

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral de 29 de Setembro de 2007

CAPÍTULO 1

Denominação, sede e objecto

Artigo 1 - A denominação DAO - Associação Cultural e Desportiva é uma Associação sem fins lucrativos ou conotações político-ideológicas, com sede na Rua de Entre Avenidas, 125/ 139 em Paços de Brandão.

Artigo 2 - A DAO - Associação Cultural e Desportiva tem por objecto contribuir para o desenvolvimento harmonioso, físico e mental do ser humano enquanto um todo, através da prática, divulgação e estudo das Artes Marciais, bem como de outras actividades físicas, artísticas e culturais, tendo sempre em vista a solidariedade, a paz e a coesão sociais.

CAPÍTULO 2

Sócios

Secção 1

Categorias de Sócios e sua Admissão

Artigo 3 - A Associação tem as seguintes categorias de sócios: honorários, fundadores e ordinários.

Artigo 4 - A categoria de sócios honorários é destinada a individualidades nacionais ou estrangeiras, distintas por mérito social e bem assim a quantas houverem prestado serviços relevantes à DAO - Associação Cultural e Desportiva. Estes sócios gozam de plena isenção de encargos.

Artigo 5 - Serão considerados sócios fundadores da DAO - Associação Cultural e Desportiva, todos os sócios que subscreveram a escritura da instituição ou ocuparem as funções de membros dos primeiros corpos gerentes.

Artigo 6 - Serão considerados sócios ordinários os restantes sócios, praticantes activos das actividades da Associação que forem admitidos de acordo com as regras de omissão estipuladas internamente pela Direcção.

Secção 2

Dos Direitos e Deveres

Artigo 7 - São direitos dos sócios:

- a) Eleger ser eleito para os diversos órgãos sociais.
- b) Ser informado e participar nas iniciativas desta Associação.
- c) Votar nas deliberações dos órgãos para que tenha sido convocado.

São deveres dos sócios:

- a) Pagamento da jóia de inscrição e das quotas mensais, nas condições estipuladas pelo órgão da Associação competente.
- b) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação.

- c) Exercer cargos para que forem eleitos.
- d) Dar provas da sua idoneidade moral sempre que sejam suscitadas dúvidas em matérias que se relacionem com as actividades desta Associação.

Secção 3

Da Exclusão

Artigo 8 - 1. Perdem a qualidade de Associados

- a) Os que tiverem três meses de atraso no pagamento das quotas, quando não se prove que o atraso é por motivo de força maior.
- b) Os que comentam qualquer acto que ponha em causa a organização da Associação ou deslustre a imagem pública da mesma ou de qualquer dos elementos que constituem os cargos gerentes.

2. A exclusão far-se-á mediante proposta de qualquer dos órgãos e decretada pelo órgão competente nestes estatutos.

CAPÍTULO 3

Da Administração Social

Secção 1

Dos órgãos Sociais

Artigo 9 - São órgãos da Associação

- Mesa da Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

Estes órgãos são eleitos bienalmente por sufrágio directo e universal, podendo ser reeleitos.

§ único - Existirá ainda o Conselho Técnico, órgão social de carácter exclusivamente técnico, cuja constituição, funções, poderes e funcionamento constarão do Regulamento Geral Interno.

Secção 2

Da Assembleia Geral

Artigo 10 - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal.
- c) Pronunciar-se sobre as actividades da Associação.
- d) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como, o relatório de contas e actividades apresentadas pela Direcção.
- e) Aprovar o Regulamento Geral Interno.

- f) Exercer as demais competências prescritas no presente Estatuto, nos Regulamentos e na Lei.

3. A convocação e as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas de acordo com a lei (Art. Cento e setenta e três a cento e setenta e cinco da C. Civil).

§ único: O Regulamento Geral Interno desta Associação bem como as suas alterações deverão ser aprovadas por dois terços dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 11 - Compete à Mesa da Assembleia Geral

- g) Gerir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral reunida.
- h) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e da Lei
- i) Emitir pareceres sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos e a integração das respectivas lacunas.

Secção 3

Da Direcção

Artigo 12 - 1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, o qual poderá variar entre um mínimo de três e um máximo de sete.

2. Compete à Direcção:

- j) Exercer a administração e a gestão da Associação
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- l) Admitir os Associados.
- m) Aplicar medidas aprovadas pela Assembleia Geral.
- n) Constituir delegações desta Associação noutros Locais.
- o) Criar, gerir ou extinguir qualquer das actividades inerentes ao objecto da Associação e que não se insiram no âmbito das Artes Marciais.
- p) Promover todos os actos necessários e convenientes para a prossecução dos objectivos da Associação.
- q) Aplicar sanções disciplinares previstas nos regulamentos e nos Estatutos.
- r) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos, nos Regulamentos e na Lei.

Secção 4

Do Conselho Fiscal

Artigo 13 - 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- s) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e da Lei
- t) Proceder a inquéritos que considerar necessários ou que lhe sejam solicitados pela Assembleia Geral ou Direcção.

u) Dar pareceres obrigatórios sobre o Plano de actividades, o Orçamento e o Relatório de contas e actividades, a elaborar pela Direcção.

3. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser eleitos para nenhum outro órgão da Associação.

CAPÍTULO 4

Disposições Finais

Artigo 14 - No omissis rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração é da competência da Assembleia Geral, e as disposições legais aplicáveis.

Artigo 15 - No caso de dissolução da DAO - Associação Cultural e Desportiva, a Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, elegerá uma comissão liquidatária à qual dará o seu apoio o Conselho Fiscal. O património social, depois de liquidadas as dividas, será doado a Instituições da Beneficência Portuguesas.

Artigo 16- A DAO - Associação Cultural e Desportiva existirá por tempo indeterminado.